PROJETO DE LEI Nº 20
DOCUMENTO Nº 606/76

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1977, não será mais permitida a instalação e funcionamento de feiras-livres nos logradouros públicos da 1a. e 2a. zonas residenciais - do Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18.5.76

JOSÉ CAMPOS

* * * * * *

- Consultada, a Casa considera objeto de deliberação o Projeto de Lei nº 20/76, do Sr. José Campos.

* * * * * *

O SR. JOSÉ CAMPOS - (LÊ)

D.B.

Proc. 42/76